01-0293/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0293 / 2004	DE	2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0293 / 2004	DE	08/06/2004

PROMOVENTE: VEREADOR ODILON GUEDES

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ELABORAÇÃO E DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei nº 13.949/2005 de 21/01/2005

ARQUIVADO EM 22/02/2005

Viviane FPó

VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 12:48:01
00000020024-77

Folha nº 01 do proc.
Nº 293 de 2004

Adriana Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Odilon Guedes

LIDO HOJE
08 JUN 2004
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0293/2004

"Dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentárias, e dá outras providências".

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
15 DEZ 2004
PRESIDENTE

EQUIPE
08 JUN 2004

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art 1º - O Poder Executivo divulgará o projeto de lei orçamentária pela Internet em até 15 (quinze) dias úteis após o prazo final estabelecido para seu encaminhamento ao Poder Legislativo.

§ Único – A divulgação a que se refere o caput deste artigo deverá fornecer o detalhamento da despesa prevista por órgão e unidade orçamentária

Art. 2º - Após a aprovação da Lei do Orçamento Anual, os Poderes Executivo, Legislativo e o Tribunal de Contas do Município divulgarão pela Internet, em até 30 (trinta) dias após o mês em referência, relatório de execução orçamentária contendo, no mínimo, discriminações por Órgão, Unidade Orçamentária, Projeto/Atividade/Operações Especiais e Elemento de Despesa.

§ 1º - Será colocado, na praça de atendimento de cada Subprefeitura e no salão de entrada da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município quadro contendo informações referentes às suas respectivas finanças.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
17 NOV 2004
PRESIDENTE

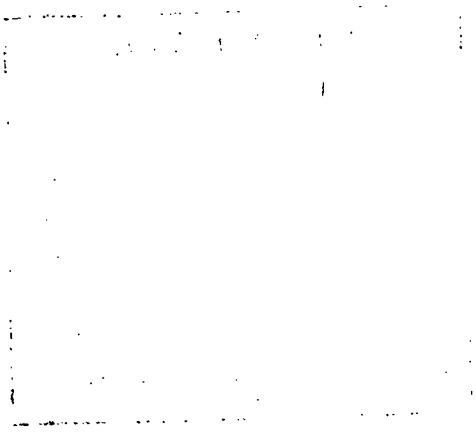
§ 2º A discriminação do quadro citado no parágrafo acima conterá as seguintes informações: Valor da dotação inicial e suas atualizações discriminadas pelas seguintes naturezas de despesa – Pessoal e Encargos; Material de Consumo; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Jurídica; Equipamentos e Material Permanente.

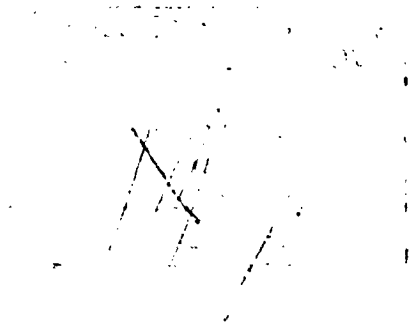
§ 3º - Sempre que solicitado, o órgão competente deverá emitir cópia de relatório, indicando os gastos por órgão e natureza de despesa, discriminando o valor orçado, atualizado, empenhado e liquidado.

Art. 3º - Os dados relativos aos relatórios resumidos da execução orçamentária, serão divulgados pela Internet em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos balancetes mensais à Câmara Municipal.

CMSP - ATM - 26-Mai-2004-16:14-000243

Gabinete Vereador Odilon Guedes
Câmara Municipal de São Paulo - Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – sala 404 – Fone: 3111-2301
Fax: 3111-2079
E-mail: Odilon.Guedes@uol.com.br / odilonguedes@camara.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) anexado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 3 e folha de informação sob nº
04 22/06/04 a( )

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

ODILON GUEDES

VEREADOR - PT/SP

Gabinete Vereador Odilon Guedes
Câmara Municipal de São Paulo - Viaduto Jacareí, 100 – 4° andar – sala 404 – Fone: 3111-2301
Fax: 3111-2079
E-mail: Odilon.Guedes@uol.com.br / odilonguedes@camara.sp.gov.br

Folha nº 03 do proc.
Nº 293 do 04
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 101403

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Odilon Guedes

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei possibilitar um melhor acompanhamento da gestão pública.

A atuação do Poder Público, em todos os níveis de governo, deve ser a mais transparente possível, em especial no que se refere aos gastos públicos.

Esta propositura objetiva divulgar a despesa pública de forma que a sociedade civil organizada possa acompanhar a elaboração da proposta orçamentária, o orçamento aprovado e sua execução.

Nesse sentido, o projeto possibilitará a população em geral ter conhecimento da destinação dos recursos arrecadados.

Vale destacar que esta propositura vem institucionalizar parcela importante da transparência dos trabalhos que estão sendo desenvolvidos pela Administração Municipal.

Destaque-se, por outro lado, que os custos de implantação da propositura serão mínimos, pois, uma vez instalada a rotina informatizada para geração desses relatórios, bastará a agregação de eventuais informações complementares.

Nesse sentido, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente propositura.

ODILON GUEDES
VEREADOR - PT/SP

Gabinete Vereador Odilon Guedes
Câmara Municipal de São Paulo - Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – sala 404
Fone: 3111-2301 – Fax: 3111-2079
E-mail: Odilon.Guedes@uol.com.br / odilonguedes@camara.sp.gov.br

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-293 de 2004 28/06/04 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 91/03, 106/03, 32/03, 559/01, 163/01, 698/98, 1219/95, 254/95

LEI 13.166/01

Solange Ramone dos Santos
Supervisora de Contr. De Proc. Legislativo
SGP-22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob
folha nº 507 / 09/4/04 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Folha nº 5 do proc.
nº 293 de 2004
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0699/2004

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 293/04.

De autoria do nobre Vereador Odilon Guedes, a propositura em exame dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentárias.

O projeto pode prosperar, visto que não encontra óbices legais, pois trata de assunto de predominante interesse local, estando amparado no artigo 13, I, da Lei Orgânica do Município

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública nada tem a opor, tendo em vista o objetivo do nobre autor em divulgar pela Internet do detalhamento da despesa prevista por órgão e unidade orçamentária. Outrossim, o projeto em tela dispõe sobre a colocação de quadro contendo informações sobre as finanças, nas praças de atendimento de cada Subprefeitura, no salão de entrada da Câmara Municipal e Tribunal de Contas.

De acordo com o art. 2º, após a aprovação da Lei do Orçamento Anual, os Poderes Executivo, Legislativo e o Tribunal de Contas do Município divulgarão pela Internet, em até 30 (trinta) dias após o mês em referência, relatório de execução orçamentária contendo, no mínimo, discriminações por Órgão, Unidade Orçamentária, Projeto/Atividade/Operações Especiais e Elemento de Despesa. E, sempre que solicitado, o órgão competente deverá emitir cópia de relatório, indicando os gastos por órgão e natureza de despesa, discriminando o valor orçado, atualizado, empenhado e liquidado.

O art. 3º determina que os dados relativos aos relatórios resumidos da execução orçamentária, sejam divulgados pela Internet em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos balancetes mensais à Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Folha nº 6 do proc.
nº 893 /2004
Eva Pacoski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Sala das Comissões Reunidas, em 30/06/04

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 7

do processo n.º 01-293/04 8 / 07 / 2004 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para a publicação do parecer exarado na reunião conjunta de 30 de junho pp.

08/07/2004

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 10 / 8 /04
pagina 62 coluna 4
conferido:

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À SGP. 21,

24/8/04

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, rubricado sob
folha nº 9 / 16/12/04 a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 2 v

do processo n.º 01-293/04 16 / 12 / 2004 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 485ª Sessão Extraordinária, no dia 15 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

16/12/2004

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

RECEBIDO EM SGP-23
EM 17 / 12 / 04
ÀS 17:00 h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando c. aut. Preparar carta de lei e registro.

16/12/04

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

16/12/04

ROSMARI [illegible] ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE ..... juntando ..... parte deste
documento ..... Papel de [illegible]
rubricado ..... sob folha ..... nº 09/15
Em 24/01/05

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Folha nº 09 do proc.
nº 01-293 de 2004.
CREUSA LEONILDA ZACARIAS
Agente do Poder Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 21 de dezembro de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 4075/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 15 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 293/04, de autoria do Vereador Odilon Guedes, que dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentárias, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/rcas

Folha nº 10 do proc.
nº 01-293 de 2004.
CREUSA LEGRAZIE CARIAS ALVES
Assistente de Apoio Legislativo

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 293/04). (Ver. Odilon Guedes - PT). Dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentárias, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O Poder Executivo divulgará o projeto de lei orçamentária pela Internet em até 15 (quinze) dias úteis após o prazo final estabelecido para seu encaminhamento ao Poder Legislativo. Parágrafo único. A divulgação a que se refere o "caput" deste artigo deverá fornecer o detalhamento da despesa prevista por órgão e unidade orçamentária. Art. 2º Após a aprovação da Lei do Orçamento Anual, os Poderes Executivo, Legislativo e o Tribunal de Contas do Município divulgarão pela Internet, em até 30 (trinta) dias após o mês em referência, relatório de execução orçamentária contendo, no mínimo, discriminações por Órgão, Unidade Orçamentária, Projeto/Atividade/Operações Especiais e Elemento de Despesa. § 1º Será colocado na praça de atendimento de cada Subprefeitura e no salão de entrada da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município quadro contendo informações referentes às suas respectivas finanças. § 2º A discriminação do quadro citado no parágrafo acima conterá as seguintes informações: Valor da dotação inicial e suas atualizações discriminadas pelas seguintes naturezas de despesa - Pessoal e Encargos; Material de Consumo; Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Jurídica; Equipamentos e Material Permanente. § 3º Sempre que solicitado, o órgão

Folha nº 11 do proc.
nº 01-293 de 2004.
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

competente deverá emitir cópia de relatório indicando os gastos por órgão e natureza de despesa, discriminando o valor orçado, atualizado, empenhado e liquidado. Art. 3º Os dados relativos aos relatórios resumidos da execução orçamentária serão divulgados pela Internet em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos balancetes mensais à Câmara Municipal. Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu, ZUZI ASSATO Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi. São Paulo, 16 de dezembro de 2004. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

JCSS/rcas

Folha nº 12 do proc. nº 01-293 de 2004.
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 13.949 DE 21 DE janeiro DE 2005 .

Dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentárias, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de dezembro de 2004, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo divulgará o projeto de lei orçamentária pela Internet em até 15 (quinze) dias úteis após o prazo final estabelecido para seu encaminhamento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o "caput" deste artigo deverá fornecer o detalhamento da despesa prevista por órgão e unidade orçamentária.

Art. 2º Após a aprovação da Lei do Orçamento Anual, os Poderes Executivo, Legislativo e o Tribunal de Contas do Município divulgarão pela Internet, em até 30 (trinta) dias após o mês em referência, relatório de execução orçamentária contendo, no mínimo, discriminações por Órgão, Unidade Orçamentária, Projeto/Atividade/Operações Especiais e Elemento de Despesa.

§ 1º Será colocado na praça de atendimento de cada Subprefeitura e no salão de entrada da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município quadro contendo informações referentes às suas respectivas finanças.

§ 2º A discriminação do quadro citado no parágrafo acima conterá as seguintes informações: Valor da dotação inicial e suas atualizações discriminadas pelas seguintes naturezas de despesa - Pessoal e Encargos; Material de Consumo; Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Jurídica; Equipamentos e Material Permanente.

§ 3º Sempre que solicitado, o órgão competente deverá emitir cópia de relatório indicando os gastos por órgão e natureza de despesa, discriminando o valor orçado, atualizado, empenhado e liquidado.

Art. 3º Os dados relativos aos relatórios resumidos da execução orçamentária serão divulgados pela Internet em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos balancetes mensais à Câmara Municipal.

Folha nº 13 do proc. nº 01-293 de 2004.
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de dezembro de 2004.

O Presidente,

JCSS/rcas

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22 / 01 / 2005
página 02 coluna 1ª/2ª
Conferido:

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Folha nº 14 do proc.
nº 01-293 de 2004
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de dezembro de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 4075, de 28/12/04, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 293/04, de autoria do Vereador Odilon Guedes.

RECEBIDO
SGM/ATL
30/12/04
Ellene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15 /

do processo nº 01-293 de 20 04, 24, 01, 2005 (a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 13.949, DE 21 DE JANEIRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 293/04, do Vereador Odilon Guedes - PT)

Dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentárias, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de dezembro de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo divulgará o projeto de lei orçamentária pela Internet em até 15 (quinze) dias úteis após o prazo final estabelecido para seu encaminhamento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o "caput" deste artigo deverá fornecer o detalhamento da despesa prevista por órgão e unidade orçamentária.

Art. 2º Após a aprovação da Lei do Orçamento Anual, os Poderes Executivo, Legislativo e o Tribunal de Contas do Município divulgarão pela Internet, em até 30 (trinta) dias após o mês em referência, relatório de execução orçamentária contendo, no mínimo, discriminações por Órgão, Unidade Orçamentária, Projeto/Atividade/Operações Especiais e Elemento de Despesa.

§ 1º Será colocado na praça de atendimento de cada Subprefeitura e no salão de entrada da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município quadro contendo informações referentes às suas respectivas finanças.

§ 2º A discriminação do quadro citado no parágrafo acima conterá as seguintes informações: Valor da dotação inicial e suas atualizações discriminadas pelas seguintes naturezas de despesa - Pessoal e Encargos; Material de Consumo; Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Jurídica; Equipamentos e Material Permanente.

§ 3º Sempre que solicitado, o órgão competente deverá emitir cópia de relatório indicando os gastos por órgão e natureza de despesa, discriminando o valor orçado, atualizado, empenhado e liquidado.

Art. 3º Os dados relativos aos relatórios resumidos da execução orçamentária serão divulgados pela Internet em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos balancetes mensais à Câmara Municipal.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de janeiro de 2005, 451º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

WALTER MEYER FELDMAN, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de janeiro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22 / 01 / 2005
página 02 coluna 1ª/2ª
Conferido:

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

CÓD. 0233

À SGP-33

Sra. Supervisora,

Para arquivamento

24/01/05

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 15 (quinze) fls.

Arquivado em 22-02-2005

O Func.º LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF-100.027

SGP -33

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....